



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/CP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO), BEM COMO O LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (05.04.2021), na cidade de Tamboril-CE, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, composta pelos servidores: LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA (**Presidente**); HELAIS GOMES DE SOUSA E FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO (**Membros**) e, abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/CP**, realizarem os atos de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** relativos ao certame, como previsto no Edital correspondente. Iniciados os trabalhos a Sr.^a Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação, foram **INABILITADOS: 1) MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI – MOTIVOS:** Apresentou certidão de registro e quitação pessoa jurídica Junto ao CREA emitida dia 05/01/2021 com capital social divergente do ato constitutivo consolidado, tendo em vista que a alteração do capital social foi realizada mediante termo de aditivo no dia 10/12/2020 data anterior a emissão da CRQ/PJ que deveria estar atualizada por ser emitida em data posterior a alteração do capital. Assim, a certidão encontra-se **DESATUALIZADA**, conforme texto contido na própria certidão, portanto não atendendo a exigência do item 4.2.4.1.1 do edital; **2). URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – MOTIVOS:** Apresentou cópia do contrato de prestação de serviços do engenheiro agrônomo, Sr. THIAGO SALES GONÇALVES indicado como engenheiro de segurança do trabalho, com as seguintes irregularidades: a) Conforme cláusula primeira do contrato são firmadas entre as partes apenas as atribuições para prestação de serviços profissionais na área de engenharia agrônoma, não havendo qualquer previsão para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e ainda o aditivo ao contrato de prestação de serviços não acrescentou a atribuição para prestação de serviços de segurança do trabalho. **3). LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – MOTIVOS:** Apresentou cópia do contrato de prestação de serviços da engenheira sanitária, ambiental e de segurança do trabalho Sra. JÉSSICA BEZERRA ALEXANDRE, com as seguintes irregularidades: a) Autenticação digital vencida para a data de abertura do certame impossibilitando assim a consulta para a confirmação de sua autenticidade não atendendo a exigência do item 4.1.1 do edital. b) Conforme cláusula primeira do contrato são firmadas apenas atribuições para prestação de serviços profissionais na área de engenharia ambiental, não havendo qualquer previsão para prestação de serviços na área de segurança do trabalho, tendo em vista que a mesma foi indicada como engenheira de segurança do trabalho; **4). CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME – MOTIVOS:** Apresentou cópia do contrato de prestação de serviços da engenheira Sanitarista e Ambiental, Sra. SAMYA NUNES VIEIRA indicada como engenheira de segurança do trabalho, com as seguintes irregularidades: a) Conforme cláusula primeira do contrato são firmadas apenas atribuições para prestação de serviços profissionais na área de engenharia Sanitarista e

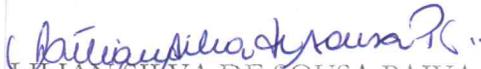


Prefeitura de Tamboril

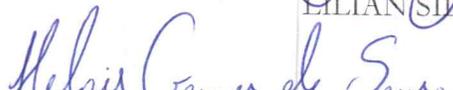


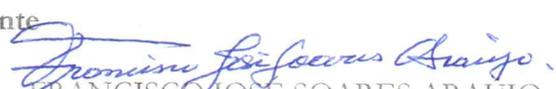
Ambiental, não havendo qualquer previsão para prestação de serviços na área de segurança do trabalho. Foram declaradas **HABILITADAS PARA O LOTE 01** as empresas: 5). **CONSTRUTORA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.675.190/0001-80; 6). **SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.640.470/0001-85. Foi declarada **HABILITADA PARA O LOTE 02** apenas a empresa: 7). **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.234.399/0001-40. A Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:


LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA

Presidente


HELAIS GOMES DE SOUSA
Membro da CPL


FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAUJO
Membro da CPL